



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.255, DE 2004

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**TVR 2979/2002
MSC 822/2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2004.
Deputado GILBERTO KASSAB
Presidente

TVR Nº 2.979, DE 2002
(MENSAGEM Nº 822, DE 2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**I – RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo atendeu aos requisitos da legislação específica e recebeu autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

Cabe observar, no entanto, que após a expedição do ato de autorização pelo Poder Executivo, o Prazo de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária foi alterado para dez anos pela Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Por esses motivos, somos pela aprovação do ato do Poder Executivo, com a retificação do prazo de outorga de três para dez anos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2004.

Deputado JORGE BITTAR
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2004.

Deputado JORGE BITTAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Jorge Bittar, à TVR nº 2.979/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Gilberto Kassab - Presidente, Julio Semeghini e Dr. Hélio - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Ariosto Holanda, Corauci Sobrinho, Costa Ferreira, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, José Rocha, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Nazareno Fonteles, Nelson Proença, Raimundo Santos, Walter Pinheiro, Almir Moura, Carlos Alberto Leréia, Edson Ezequiel, Fernando Ferro, José Carlos Araújo, Mauro Passos, Reginaldo Germano, Romeu Queiroz e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.

Deputado GILBERTO KASSAB
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
